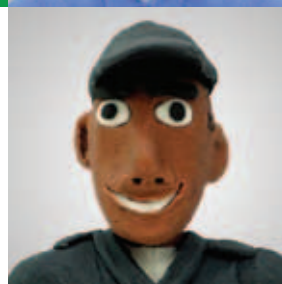
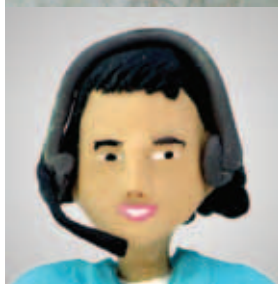
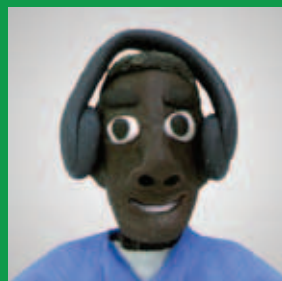




# PREVENÇÃO DE ACIDENTES PARA CIPEIROS



**ABRESST**  
Associação Brasileira de Empresas  
de Saúde e Segurança no Trabalho

LOGOTIPO DA EMPRESA ASSOCIADA



SLOGAN DA ASSOCIADA

**XXXXX Empresa de Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda.**

Avenida da Rua da Cidade, 2222

22º andar - Jardim da Cidade

Cidade - CD - Telefone: 00 2222-2222

**www.xxxxx.com.br**

EXPEDIENTE

**Projeto e redação final**

Paulo Roberto Duarte

Rodrigo Duarte

**Pesquisa, redação e revisão**

Paulo Roberto Duarte

Gianna Carla Ribeiro

**Consultoria técnica em CIPA**

INSAT - Instituto Internacional

Saúde no Trabalho

**Capa**

Rodrigo Duarte

**Diagramação**

Rodrigo Duarte

**Ilustrações**

Znort Ilustradores

FICHA CATALOGRÁFICA

Curso de Formação de Cipeiros/Pesquisa e redação final Paulo R. Duarte  
Curitiba: TECNODATA, 2009. 32P.: il.col.; 21 cm  
1. CIPA - Legislação Brasil. 2. CIPA - Conceitos e conhecimentos gerais - Brasil.  
3. CIPEIROS - Educação. I. Duarte, Paulo R. II. TECNODATA.

# APOSTILA CIPA CURSO DE FORMAÇÃO DE CIPEIROS CONFORME NR5 1ª EDIÇÃO

ÍNDICE	Introdução	05
	A prevenção	12
	Ambiente de trabalho	17
	Equipamentos de proteção	29
	Segurança no Trabalho	32
	Causas de acidentes	34
	Comunicação do acidente	37
	Mapas de riscos	41
	Inspeção de segurança	45
	Investigação de acidente	49
	Legislação	50
	Organização da CIPA	71
	AIDS	76

## INTRODUÇÃO

### O que você tem a ver com isso?



**De acordo com o Dicionário Aurélio, acidente é um acontecimento fortuito, geralmente lamentável e infeliz. Acidente de trabalho é um desastre ocorrido durante ou em decorrência do exercício de uma atividade profissional.**

Ao estudar o conteúdo desta apostila você terá condições de identificar riscos nos locais de trabalho, terá acesso a informações sobre a prevenção de acidentes de trabalho e promoção da saúde. Além disso, você ainda vai aprender noções de legislação, inspeção de segurança e a elaboração de mapas e ações corretivas e preventivas para solucionar problemas de segurança e saúde no trabalho.

Esta apostila tem como objetivo atender a Norma Regulamentadora NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – aprovada pela Portaria N° 3.214 de 08/06/78, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/94 e modificada em 15/02/95.



### O que é CIPA?

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – é uma comissão composta por representantes do empregador e dos empregados e tem como objetivo prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Mas não é só isso. A CIPA atua para manter uma constante sintonia entre o trabalho e a preservação da vida do trabalhador.

### Veja o significado de cada uma das palavras, dentro da CIPA.

**Comissão:** conjunto de pessoas designadas por uma autoridade e escolhidas por uma assembleia que se reúne para tratar de determinado assunto, no qual os objetivos comuns estão sempre em primeiro lugar.

**Interna:** campo de atuação restrito à própria empresa e aos acidentes ocorridos durante a prestação de serviços para a mesma.

**Prevenção:** este é o principal objetivo da CIPA. Os participantes da Comissão devem saber como, quando e de que forma atuar ao se deparar com alguma situação de risco capaz de provocar um acidente. PREVER ANTES DE OCORRER.

**Acidente:** qualquer evento não programado e indesejado que atrapalhe ou interfira no andamento normal de uma atividade, causando dor, danos materiais, lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho de forma permanente ou temporária.

### A segurança e o trabalhador no passado

É impossível determinar exatamente quando o homem começou a se preocupar com os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Mas é correto afirmar que a Revolução Industrial, em meados do século XVIII, aumentou significativamente o número de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, já que as primeiras máquinas, a vapor, passaram a fazer parte das linhas de produção.

A produção que era doméstica e manual (de onde vem o termo manufatura) passou a ser mecanizada e instalada em indústrias. As pessoas começaram a trabalhar em locais pouco apropriados, mal ventilados, com iluminação deficiente e níveis de ruídos altíssimos. Homens, mulheres e, principalmente, crianças foram as grandes vítimas.

No início do século XX, através de conferências da Organização Internacional do Trabalho – OIT e Organização Mundial da Saúde – OMS, pela primeira vez reconhecendo a importância dos trabalhadores, foram estabelecidos os princípios dos serviços de proteção ao trabalhador:

- criar ambientes favoráveis ao trabalho;
- facilitar a adaptação entre empregados e suas funções;
- melhorar a saúde e a moral.



Com estes princípios esperava-se:

- reduzir o custo da reparação ou recuperação dos males causados pelo trabalho;
- diminuir o índice de falta ao trabalho;
- reduzir os números de acidentes;
- aumentar a produtividade.

Outra providência tomada pela OIT foi a organização de comitês para pesquisar a situação da segurança e da higiene do trabalho nas empresas dos países filiados à Organização. Com base nesta pesquisa, a OIT recomendou que fossem criados comitês de segurança no trabalho, obrigatórios para empresas com mais de 25 empregados e entre as suas atribuições estaria a prevenção de acidentes nas empresas.

Alguns países membros da OIT adotaram os comitês ainda entre os anos 1920 e 1930. Em 1943, o presidente Getúlio Vargas aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Brasil só veio a adotar a recomendação da OIT em 1944, através do Decreto-Lei N.º 7.036, de 10 novembro, no qual estava escrito que todas as empresas com mais de 100 funcionários eram obrigadas a constituir comissões específicas para prevenção de acidentes.

## A segurança e o trabalhador hoje

Ainda hoje, grande parte das pessoas dá pouco valor ou não compreende a verdadeira importância da prevenção de acidentes e doenças. E o pior: na maioria dos casos, só após acontecer um acidente é que fica claro o quanto era possível PREVENIR e evitar esse acidente com ações simples e adequadas.

É da natureza humana esperar que um problema aconteça para que sejam tomadas as devidas providências. Mas infelizmente quando se trata de acidentes, essa atitude passiva é um dos piores erros que o homem pode cometer, pois um único evento pode causar uma lesão irreversível ou até mesmo fatal. E exatamente por isso, os acidentes e doenças do trabalho no Brasil ainda são um problema de saúde pública.



- ▶ **Você sabia que no Tsunami de 2004, onde morreram mais de 285 mil pessoas em todo o mundo, os animais que estavam próximos à beira do mar se afastaram do litoral muito antes da onda gigante chegar às praias?**

No Brasil, a CIPA tem demonstrado grande utilidade na prevenção de acidentes e uma visão prevencionista dos empresários. Mesmo com essa evolução, a redução do número oficial de acidentes ainda está longe do ideal. Os acidentes com homens e mulheres ainda são uma situação real e diária que causa transtornos tanto para a vítima quanto para quem está próximo como: familiares, colegas de trabalho e amigos.



Quando uma empresa tem a sua capacidade de produção reduzida em consequência de acidentes de trabalho, o que menos importa é a queda da produtividade. O prejuízo real é o lado humano, pois quem sofreu o acidente além do trauma físico, ainda sofre perdas pessoais, financeiras e sociais.

Cabe a você despertar o interesse e a consciência de todos que o cercam para que, cada vez mais, saibam como se prevenir de acidentes e doenças. Não só os que ocorrem nos ambientes de trabalho, como também os acidentes domésticos, os de trânsito e aqueles que acontecem em locais públicos.

### **Reflexões sobre o Tsunami**

Em 2004, mais de 285 mil pessoas morreram em decorrência direta do Tsunami, na Ásia. Os números finais dessa tragédia nunca foram conhecidos com exatidão, pois a fome e as doenças continuaram matando por 1 ano. Mas acredita-se que em torno de 390 mil pessoas perderam as suas vidas. A notícia do Tsunami abalou o mundo. Em poucos dias, os países ao redor do globo se mobilizaram e enviaram remédios, alimentos e até tecnologia para que sistemas de alarme fossem capazes de avisar com antecedência o aparecimento de novos Tsunamis.

### **Você sabe quantas pessoas sofrem acidentes de trabalho no Brasil?**

	2003	2004	2005	<b>Total</b>
Acidentes	399.077	465.700	491.711	<b>1.347.488</b>

Fonte: Agência Brasil

A ideia não é apenas comparar número de mortos com acidentados. Nem tirar o valor da vida e do sofrimento que uma tragédia de proporções globais causou. Mas será que o trabalho do dia a dia precisa deixar um saldo como esses? É como se o Brasil sofresse um Tsunami por ano. Será que o país não precisa também de uma mobilização e ações diretas para reduzir a taxa de acidentes de trabalho? Pense nisso! Faça a sua parte para a redução dos acidentes de trabalho no Brasil. Você pode. O Brasil merece. E a sua família agradece.

- ▶ **Você sabia que os números totais de acidentes de trabalho poderiam ser 3 vezes maiores, já que apenas os trabalhadores registrados e que recorrem à Previdência Social fazem parte do levantamento oficial?**

## A PREVENÇÃO

Preservar a vida é uma questão de atitude. A prevenção de acidentes é resultado direto do que você é capaz de fazer para evitar que situações perigosas aconteçam. Você deve estar preparado e pronto para agir. Não espere que uma máquina se preocupe em prevenir você de um acidente. Essa capacidade é exclusivamente humana.

Ver, pensar e agir com conhecimento, rapidez e responsabilidade, são os princípios básicos de qualquer forma de prevenção de acidentes. Existem atitudes que, quando praticadas conscientemente, ajudam a prevenir ou evitar problemas. Cabe a você ter essas atitudes em qualquer atividade que envolva riscos, seja indo para o trabalho, exercendo a sua função na empresa, passeando com a família, ou mesmo, fazendo um churrasco em casa.

O objetivo de conhecer essas atitudes não é criar uma paranóia em relação aos riscos a que todos estão expostos diariamente, mas lembrar que a maioria das situações perigosas podem ser evitadas, basta você estar preparado. Não esqueça: os comportamentos corretos são a maior garantia de viver em segurança.

No ambiente de trabalho, a prevenção e a mudança de atitude com relação à segurança ajudam a promover e também manter um alto grau de bem-estar físico, mental e social de todos que trabalham naquele local. Outro benefício direto é impedir que danos sejam causados pelas condições de trabalho, protegendo o trabalhador contra os riscos prejudiciais

à saúde. É importante você saber que essa proteção não fica restrita apenas ao trabalhador. Sua família, seus amigos, seus colegas de trabalho e até o seu futuro também passam a ser protegidos.

Não esqueça: quando você se previne e evita acidentes, todos saem ganhando. Ao valorizar a sua vida, está valorizando a vida de quem também está próximo. A sua família depende de você. Muitas vezes, seus amigos contam com você. E se um acidente acontecer, vai acabar afetando todas essas pessoas. Isso sem falar do prejuízo para o seu futuro, pois sem a capacidade de trabalhar, você poderá depender de terceiros. Prevenção também é pensar nos outros e no futuro.

### Tome atitudes preventivas

Você atravessa a rua sem olhar para os dois lados? Claro que não. Esse é um bom exemplo de que como a sua atitude faz a diferença. No local de trabalho, “olhe” com atenção para os todos os lados e identifique onde, como e quando pode ocorrer um acidente. Uma dica é fazer 4 perguntas simples:

1. Você ou seu colega estão expostos a alguma fonte de perigo?
2. Você ou seu colega estão em contato com alguma fonte de perigo?
3. Qual o tempo e a frequência do contato entre você ou seu colega e a fonte de perigo?
4. Qual a distância entre você ou seu colega e a fonte de perigo?



Ao responder a essas 4 perguntas, você tem condições de concluir que:

- A. Quanto maior o tempo de exposição ou de contato com a fonte de perigo, maior será o risco;
- B. Quanto maior for a frequência da exposição ao perigo, maior será o risco;
- C. Quanto mais próximo da fonte de perigo, maior será o risco.

A fonte de perigo pode ser um equipamento, uma máquina, um instrumento ou qualquer condição de trabalho perigosa. Basta você identificar e tomar atitudes para diminuir ou mesmo anular o risco.

Se você ou seu colega estão expostos ou passam muito tempo em contato com uma fonte de perigo, nunca deixem de trabalhar sem os equipamentos de proteção individual.

Isso pode parecer a solução mais óbvia do mundo, mas a maioria das pessoas não pensa nisso. E, muito menos, toma uma simples atitude de usar um equipamento que poderia fazer a diferença entre uma mutilação ou apenas mais um dia de trabalho em segurança.

Dentro do conceito de prevenção existem 4 elementos que devem interagir da melhor forma possível para evitar problemas que podem se transformar em acidentes. Ao saber quais são você terá condições de tomar atitudes ou mudar o seu comportamento com relação a cada um deles:

1. Pessoas: são os diretores da empresa, os supervisores, os trabalhadores, os visitantes, os fornecedores, o público. Ou seja, o elemento humano, através de suas ações ou omissões;
2. Equipamentos: são as ferramentas e máquinas com que as pessoas trabalham, diretamente ou que se encontram no ambiente de trabalho;
3. Materiais: são as matérias-primas, os produtos químicos e outras substâncias que as empresas usam e processam. Em muitas empresas, 20 a 30% das lesões são causadas pelo manuseio incorreto de materiais;
4. Ambiente de trabalho: são os elementos presentes no local onde está sendo realizado o serviço ou a tarefa.

► **Você sabia que grande parte dos danos e prejuízos aos prédios ou instalações se deve aos materiais ou produtos que são derramados indevidamente nos ralos e com isso acabam contaminando o solo e água, além de poderem causar incêndios e explosões?**

Sem esquecer o lado humano, é preciso ressaltar que a prevenção contra acidentes de trabalho não é apenas evitar situações inesperadas e possivelmente perigosas. É, é uma forma de melhorar continuamente as condições de trabalho representando também uma grande economia para o país. Os gastos sociais com os acidentes de trabalho consomem mais da metade das verbas do INSS e quase a metade dos





recursos da Previdência Social. Ou seja, custos altíssimos que hoje são destinados à recuperação ou reparação de acidentados, poderiam estar sendo usados para melhorar a qualidade de vida do trabalhador brasileiro.

Vale a pena reforçar: apenas a sua mudança de atitude com relação à prevenção de acidentes é capaz de evitar que situações desagradáveis e fora do controle mudem drasticamente a sua vida e da sua família. Além disso, a prevenção é a melhor forma de garantir que as condições do seu trabalho melhorem a cada dia, e o clima dentro da empresa também. Pense nisso! Seja consciente das suas ações, tome atitudes preventivas e cuide da sua vida e da sua família.



## AMBIENTE DE TRABALHO

Você, muitas vezes, nem percebe que o seu local de trabalho, tipo de atividade que executa e o material envolvido podem ser um fator prejudicial a sua saúde. E olha que esses riscos são fáceis de se ver. E quanto aos outros menos perceptíveis? Por exemplo: as relações entre as pessoas, a característica da empresa, as deficiências ergonômicas, a cobrança pelo trabalho, entre outros. Todas essas situações podem comprometer a sua saúde ou dos seus colegas de trabalho em curto, médio e longo prazo. Podem até provocar lesões, doenças e morte.



Ou seja, os riscos no ambiente de trabalho têm relação direta com as pessoas, as funções, as atividades, a empresa, exposição ou manipulação de agentes físicos, químicos, biológicos, além de situações de esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, mobiliário inadequado e posturas incorretas. Para facilitar a identificação, os riscos ambientais foram divididos em 5 grupos: Riscos Físicos, Riscos Químicos, Riscos Biológicos, Riscos Ergonômicos e Riscos de Acidente.

Cabe a você, após conhecer em detalhe cada um dos 5 grupos, avaliar o ambiente de trabalho e conhecer os riscos a que os trabalhadores estão expostos. Com este conhecimento você terá condições de decidir se os riscos existentes no ambiente são toleráveis ou não.

- Você sabia que a presença de produtos ou agentes nocivos nos locais de trabalho não quer dizer que, obrigatoriamente, existe perigo para a saúde? Isso depende da combinação de diversos fatores, por exemplo: a concentração, o nível de toxicidade, tempo de exposição da pessoa ao contaminante e outros.

### Riscos Físicos

São os fatores ou agentes físicos presentes no ambiente de trabalho que podem afetar a saúde dos trabalhadores como: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, pressões anormais, umidade, infrassom e ultrassom.



### Riscos Químicos

São todos os agentes químicos que podem contaminar o ambiente de trabalho e provocar danos físicos e mentais aos trabalhadores. São encontrados em duas formas: estado gasoso e suspenso no ar. Os gasosos, também chamados por distribuídos no ar, são os gases e vapores. Os suspensos no ar ou divididos no ar são aqueles formados de partículas sólidas ou líquidas que flutuam dispersas no ar, como poeira, neblina, fumo, névoa e produtos químicos em geral.

### Conheça um pouco mais sobre cada um dos agentes químicos:

Gases: estado natural das substâncias nas condições padrão de temperatura e pressão. São facilmente espalhados pelo ar. Por exemplo: gás metano, gás carbônico, monóxido de carbono.

Vapores: estado gasoso de substâncias que nas condições padrão de temperatura e pressão se encontram no estado sólido ou líquido. Também se espalham facilmente pelo meio ambiente. Por exemplo: vapor de benzeno.

Poeiras: partículas sólidas, produzidas mecanicamente por ruptura de partículas maiores. São classificadas em poeiras metálicas, vegetais, alcalinas ou incômodas.

Fumos: são partículas sólidas produzidas por condensação de vapores metálicos. Por exemplo: fumos de ferro nas operações de soldagem.

Névoas: são partículas líquidas produzidas por condensação de vapores ou dispersão mecânica de

líquidos. Exemplo: névoa resultante do processo de pintura à pistola e o monóxido de carbono liberado pelos escapamentos dos carros.

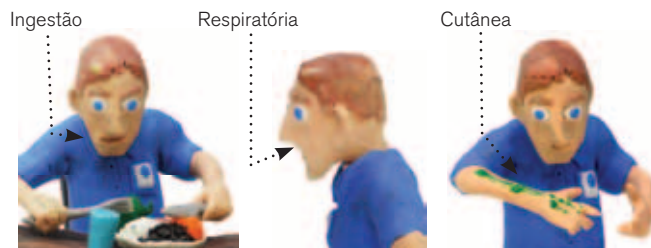
Neblinas: a principal diferença entre neblinas e névoas é que as neblinas não se difundem no ar, ao contrário, tendem a se depositar no chão, móveis e máquinas. Exemplo: neblina de ácido sulfúrico.

Produtos químicos em geral: são os ácidos, álcool, gasolina e outros.

Todos estes agentes químicos, quando em contato com o corpo humano, podem exercer dois tipos de ações:

- ação localizada - afeta apenas a região que entrou em contato com o agente químico.
- ação generalizada - após o contato, os agentes químicos podem ser absorvidos e distribuídos para diferentes órgãos e tecidos. O corpo pode absorver estes agentes por três formas diferentes: respiração, através da pele e também pelo sistema digestivo, ou seja, quando o agente químico é engolido de forma acidental.

### Vias de Absorção



### Riscos Biológicos

São os riscos associados ao contato do homem com vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas, bacilos e outras espécies de micro-organismos. Como nos Riscos Químicos, também podem entrar no corpo humano por 3 formas diferentes: respiração, pele e ingestão.

### Riscos Ergonômicos

Muita gente acredita que os riscos ergonômicos são apenas uma postura corporal incorreta na hora do trabalho ou a utilização de um móvel inadequado. A ergonomia estuda todos os problemas relativos ao trabalho humano e tem como objetivo preservar e cuidar do bem-estar físico e mental dos trabalhadores. Isso quer dizer que a organização do trabalho, o esforço físico intenso, o levantamento e transporte manual de pesos, o trabalho em turno e contraturno, longas jornadas de trabalho, monotonia ou repetitividade, controles muito rígidos de tempo, ritmos excessivos de trabalho e outras situações que causam estresse também são riscos ergonômicos.



Agora que você já sabe que os riscos ergonômicos vão muito além de trabalhar com o corpo torto e em um móvel errado, você tem condições de identificar no seu local de trabalho quais situações podem trazer prejuízos físicos ou mentais para os trabalhadores e sugerir mudanças que vão preservar a sua saúde, dos seus colegas e melhorar a qualidade de vida de todos. E tem mais: essas sugestões ainda podem garantir um aumento da produtividade, pois quem trabalha sem riscos, trabalha mais tranquilo e produz mais. Pense nisso e preste atenção aos riscos ergonômicos.

### Riscos de Acidentes

Esses são os riscos mais diversos possíveis. Todas as condições de construção, instalação e funcionamento, também todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e outros materiais de uso no trabalho são considerados agentes de acidentes.

Os riscos de acidentes podem estar presentes, por exemplo, no espaço onde você trabalha, como o chão que tem um piso escorregadio ou irregular. Também pode ser um material ou matéria-prima fora de especificação. Pode estar em uma máquina ou em um equipamento sem proteção. Pode ser uma ferramenta com defeito ou que não serve para determinado trabalho. E ainda, pode ser a iluminação fraca ou muito forte, uma instalação elétrica provisória ou que está exposta, pode ser o armazenamento inadequado de determinado produto, pode ser a probabilidade de incêndio ou explosão e até a presença de animais peçonhentos.



### Ordem e limpeza

A ordem e a limpeza fazem parte dos princípios básicos de higiene no trabalho e são fatores que podem exercer influência positiva ou negativa sobre o trabalhador. Na verdade, será difícil para um lugar sujo e desordenado estar seguro e para alguém que trabalha neste local estar tranquilo. Já uma boa organização vai reduzir a possibilidade de acidentes, aumentar a produtividade e reforçar a atitude positiva dos trabalhadores.

Ao contrário do que muitos pensam, a ordem e a limpeza no ambiente de trabalho não são de responsabilidade apenas da equipe de limpeza. Cada trabalhador é responsável por manter limpo e em ordem o seu local de trabalho.



## Higiene no Trabalho

Higiene no trabalho é um conjunto de normas e procedimentos que buscam proteger a integridade física e mental do trabalhador e ainda preveni-lo dos riscos de saúde relacionados às atividades da função e ao ambiente físico onde ele trabalha. A higiene do trabalho tem caráter preventivo, pois seus principais objetivos são a saúde e o conforto do trabalhador, evitando que ele adoça e se ausente provisória ou definitivamente do trabalho.



Além dos objetivos principais, a higiene no trabalho também visa a:

- 1 – eliminar as causas das doenças profissionais;
- 2 – reduzir os efeitos prejudiciais provocados pelo trabalho em pessoas doentes ou portadoras de defeitos físicos;
- 3 – prevenir o agravamento de doenças e de lesões;
- 4 – manter a saúde do trabalhador e aumentar a produtividade por meio do controle do ambiente de trabalho.

E o programa de higiene no trabalho envolve:

- 1 – o ambiente físico de trabalho - a iluminação, ventilação, temperatura e ruídos;
- 2 – o ambiente psicológico - os relacionamentos humanos agradáveis, tipos de atividade agradável e motivadora, estilo de gerência democrático e participativo e eliminação de possíveis fontes de estresse;
- 3 – A aplicação de princípios de ergonomia - máquinas e equipamentos adequados às características humanas, mesas e instalações

ajustadas ao tamanho das pessoas e ferramentas que reduzam a necessidade de esforço físico humano;

- 4 – a saúde ocupacional - ausência de doenças por meio da assistência médica preventiva;
- 5 – as medidas de controle - deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.

## Um lugar para tudo e tudo em seu lugar



Todos os elementos do local de trabalho devem estar no seu devido lugar, além de estarem sempre limpos. Porém, por si só, esse cuidado não resolve de vez o problema, já que é fácil acontecer de tudo voltar a ser como era antes em poucos dias. O correto é descobrir as causas que levam à desordem e adotar medidas necessárias para acabar de vez com o problema. É sua responsabilidade realizar inspeções periódicas da ordem e limpeza.

### 1. Métodos seguros de empilhamento

Existem métodos seguros para empilhamento de caixas e materiais. Você deve levar em conta a altura da pilha dos materiais, a carga permitida por metro quadrado e o lugar. Objetos pequenos devem estar em caixas ou recipientes que facilitem o empilhamento e também o uso desses objetos.

## 2. Ferramentas

Fique atento para que todas as ferramentas e também as máquinas manuais estejam organizadas e à disposição dos trabalhadores em prateleiras ou armários. As ferramentas ou máquinas que não são utilizadas constantemente podem ficar em uma sala diferente, mas as de uso contínuo é ideal que permaneçam no local onde são mais utilizadas.



## 3. Remoção de resíduos, restos e sucata

Tente prever a quantidade de resíduos, restos e sucatas que serão produzidas para saber como serão retiradas do local. Um bom exemplo é distribuir tambores metálicos ou gavetas pelo ambiente de trabalho. Uma solução simples que garante uma melhoria significativa da ordem e limpeza.

## 4. Vazamentos

A maioria das máquinas precisa de lubrificação para funcionar perfeitamente. E por mais novas que sejam ou passem por constante manutenção, podem apresentar pequenos vazamentos de óleo ou graxa. Neste caso, potes ou bandejas com serragem, colocados embaixo do destes vazamentos são suficientes para evitar acidentes.

## 5. Cores das máquinas

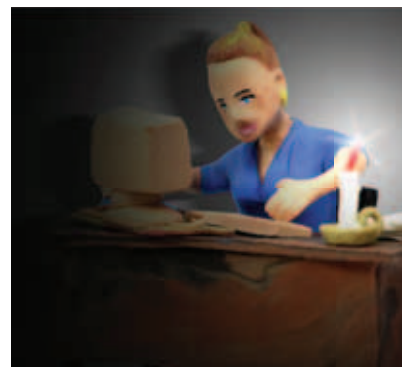
O uso de cores leves e agradáveis, por exemplo: azul, verde, cinza para pintar as máquinas ajuda não só na preservação e manutenção como na prevenção de acidentes. Uma boa dica é pintar as partes fixas das



máquinas com uma cor leve. E as partes móveis, com uma cor marcante, por exemplo, o alaranjado. Assim, os trabalhadores afastam-se instintivamente das partes móveis e que podem provocar ferimentos.

## 6. Pintura do ambiente

Ainda é comum encontrar em empresas e fábricas, muros, tetos, lâmpadas e janelas com sujeira acumulada. Isso diminui a luminosidade do ambiente e aumenta o risco de acidentes. Além disso, um lugar sujo ou escuro acaba por afetar negativamente o humor dos trabalhadores. Cabe ao participante da CIPA sugerir pintura branca no teto e nas paredes a partir dos 3 metros de altura. Até os 3 metros podem ser usadas cores suaves como azul ou verde claro. Isto vai melhorar muito a sensação de limpeza e ordem.



## 7. Sinalização

A sinalização é um fator importante para a ordem e limpeza do ambiente. Pintar corredores, demarcar áreas para armazenamento, colocar placas indicativas e de sinalização, além de evitar acidentes contribui com a organização do local.

## 8. O bom exemplo

Não esqueça: quem trabalha em um ambiente claro, sem sujeiras, onde não tem ferramentas fora de lugar, os materiais estão guardados e bem empilhados, as máquinas estão limpas e o seus postos de trabalho organizados, será mais cuidadoso e vai fazer o que estiver ao seu alcance para manter a ordem e a limpeza.

### Lembretes importantes

- \* Não deixe materiais ou peças soltas pelo caminho. Coloque-os em um lugar seguro, onde não atrapalhem.
- \* Recolha os objetos com arames, pregos ou objetos pontiagudos. Você pode ser o próximo a se machucar.
- \* Limpe o óleo ou graxa derramados no chão, você ou qualquer um dos seus colegas podem cair.
- \* Mantenha os materiais organizados e as ferramentas em locais seguros.
- \* Não bloqueie corredores, escadas, portas ou saídas de emergência com qualquer tipo de material.

**Um único trabalhador imprudente pode deixar todo o ambiente inseguro.**



### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A evolução da ciência e da tecnologia, ao mesmo tempo que aumentou os riscos de acidentes e doenças de trabalho, ajudou a desenvolver uma série de medidas de controle e equipamentos de proteção individual e coletiva. Os EPC's são medidas ou equipamentos de proteção coletiva que protegem muitos trabalhadores ao mesmo tempo. Já os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual – são todos os dispositivos de uso individual, destinados à proteção de uma pessoa. Os EPI's devem ser usados quando não for possível eliminar o risco através de medidas ou equipamentos de proteção coletiva e quando for necessário complementar essa proteção.



### A escolha do EPI

A escolha do EPI é feita por pessoal especializado, que conhece não apenas o equipamento, como também a condição em que o trabalho é executado. Esses profissionais conhecem também o tipo de risco, a parte do corpo a ser protegida, as características e qualidades técnicas do EPI, sabem se o equipamento possui Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego e, principalmente, o grau de proteção que o equipamento deverá proporcionar.

**Classificação do EPI** Os Equipamentos de Proteção Individual são classificados conforme a parte do corpo que protegem. Veja na tabela, quais os EPI's indicados, conforme o tipo de proteção e a finalidade:

<b>Tipo de Proteção</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Equipamento indicado</b>
<b>Para a cabeça</b>	Riscos de quedas de objetos, batidas, cabelos arrancados	Capacete de segurança
<b>Para olhos, nariz e boca</b>	Riscos de partículas, respingos de produtos químicos, radiação calorífica ou luminosa, gases ou outras substâncias nocivas que sejam absorvidas pelas vias respiratórias.	Óculos de segurança, máscaras, escudos, respiradores com filtros.
<b>Para os ouvidos</b>	Para níveis de ruído acima do limite de tolerância.	Protetores auriculares de inserção ou externos, tipo fone de ouvido.
<b>Para braços, mãos e dedos.</b>	Contra materiais cortantes, perfurantes, abrasivos, escoriantes, térmicos, elétricos, químicos, biológicos e radiantes.	Luvas e mangas de malha de aço, de borracha, de neoprene, de vinil, de lona, de couro.
<b>Para o tronco</b>	Contra vários tipos de agentes agressores, sejam físicos, químicos ou biológicos.	Aventais de couro, de PVC, plásticos ou específicos como o chumbo para proteção de agentes radioativos.
<b>Para pernas e pés</b>	Contra riscos de quedas de objetos, choques elétricos e vários tipos de agentes agressores.	Perneiras, botas e sapatos especiais.
<b>Para o corpo todo</b>	Contra quedas ou impactos.	Cintos de segurança, coletes protetores.

Existem obrigações legais quanto ao uso e a distribuição dos EPI's, tanto para o empregador quanto para o trabalhador.

#### **Cabe ao empregador**

- Adquirir o tipo de equipamento adequado à atividade do empregado.
- Orientar o trabalhador sobre o seu uso.
- Fornecer gratuitamente ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do Certificado de Aprovação - CA.
- Tornar o uso obrigatório.
- Substituir sempre que estiver danificado ou for extraviado.
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

#### **Cabe ao empregado**

- Usar o EPI apenas para a finalidade a que se destina.
- Responsabilizar-se por guardar e conservar o EPI.
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso.





## SEGURANÇA NO TRABALHO

Doença, acidente ou morte são acontecimentos que geralmente fazem as pessoas perguntar: “Por que tinha de ser assim?” Não tinha. Faltou prevenção, faltou cuidado, faltou organização, faltou conhecimento. E para você, após estudar essa apostila, ouvir algo como: “Tinha de acontecer” vai soar como se o tempo que você dedicou a aprender sobre segurança e prevenção de acidentes foi tempo perdido.

Na verdade, todos os acidentes podem ser evitados se providências forem tomadas com antecedência, com compromisso e responsabilidade. Segundo a CLT, acidente de trabalho é aquele que acontece no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional podendo causar morte, perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

### **Também são considerados acidentes de trabalho**

- O acidente que acontece quando você está prestando serviços por ordem da empresa fora do local de trabalho;
- O acidente que acontece quando você estiver em viagem a serviço da empresa;
- No horário de almoço, descanso e até mesmo quando você vai ao banheiro no local ou durante o horário de trabalho.

- O acidente que ocorre no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para casa;

As doenças decorrentes do trabalho também são consideradas como acidente de trabalho. São elas:

- Doença Ocupacional: é aquela que acontece pelo exercício do trabalho necessário a determinada atividade.

► **Você sabia que o trabalho com manipulação de areia, sem a devida proteção, pode levar ao aparecimento de uma doença chamada Silicose e que a própria atividade de trabalho basta para comprovar a relação de causa e efeito entre a atividade e a doença? Este é um exemplo de Doença Ocupacional.**

- Doença do trabalho: é a doença adquirida ou desencadeada em função das condições em que o trabalho é realizado.

► **Você sabia que o trabalho em um local com muito ruído e sem a proteção recomendada pode causar o aparecimento de surdez? Neste caso, é preciso comprovar a relação de causa e efeito entre o trabalho e a doença. Este é um exemplo de Doença do Trabalho.**



## CAUSAS DE ACIDENTES

Na maioria das vezes, os acidentes são causados. Isso mesmo! Provocados. O que significa que podem ser evitados com a simples eliminação a tempo de sua causa. E aqui está um novo conceito que vale a pena você se lembrar sempre: **causa é qualquer fator que se removido antecipadamente teria evitado o acidente.** E as causas podem surgir de fatores pessoais, ou seja, atos inseguros que dependem do homem ou de fatores materiais que são as condições inseguras existentes no local de trabalho.

Estudos feitos no Brasil e também no exterior mostram que a maioria dos acidentes e doenças do trabalho ocorre, principalmente, por:

- falta de planejamento e comprometimento com a segurança;
- falta do cumprimento da legislação;
- não conhecer os riscos existentes no local de trabalho;
- falta de orientação, organização no serviço ou treinamento adequado;
- falta de arrumação e limpeza;
- utilização de drogas no ambiente de trabalho;
- falta sinalização sonora ou visual sobre os riscos;



- prática do jeitinho brasileiro;
- utilização de máquinas e equipamentos antigos ou defeituosos;
- utilização de ferramentas inadequadas;
- iluminação deficiente;
- utilização de escadas, rampas e acessos sem proteção coletiva adequada;
- utilização de instalações elétricas precárias ou defeituosas;
- presença de ruídos, vibrações, calor ou frio excessivos.

Quando se trata apenas do homem e suas atitudes, a melhor forma de identificar falhas é conhecer alguns comportamentos ou mesmo outros fatores que podem levar a ocorrência de atos inseguros. A lista a seguir, serve como referência para ajudar nessa identificação. Lembre-se: sua capacidade de observação é a sua maior aliada nessa identificação.

1. Quando o trabalhador não se adapta a função por:

- sexo;
- idade;
- tempo de reação a estímulos;
- coordenação motora;
- instabilidade emocional;
- extroversão;
- introversão;
- agressividade;
- impulsividade;
- nível de inteligência;
- grau de instrução.





2. Quando existem fatores circunstanciais:

- problemas familiares;
- abalos emocionais;
- discussão com colegas;
- alcoolismo;
- grandes preocupações;
- doença;
- cansaço.

3. Quando não conhece os riscos ou forma de evitá-los:

- não foram bem selecionados;
- não tiveram treinamento;
- o treinamento foi insuficiente.

4. Quando não se ajusta às condições do trabalho:

- problemas com chefia;
- problemas com colega;
- política salarial;
- política de promoções;
- clima de insegurança.



5. Quando a personalidade não ajuda no relacionamento:

- pessoa desleixada;
- típico machão;
- exibicionista calado;
- exibicionista falante;
- desatento;
- brincalhão.

## COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Aconteceu um acidente. O que fazer? Antes de mais nada, tenha certeza de que o acidentado recebeu os primeiros socorros e assistência efetiva. Após garantir que o trabalhador está bem cuidado ou em tratamento, a empresa deverá comunicar o acidente de trabalho. O membro da CIPA tem a sua disposição a CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho - um formulário básico sobre o acidente que deve ser preenchido e enviado à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao acontecido. Em caso de morte, a comunicação deve ser feita imediatamente à autoridade policial. Caso não seja feita a comunicação, a empresa será multada.

- **Você sabia que mesmo os acidentes mais leves e sem lesão, podem causar perda de tempo e prejuízos, já que não é fácil retomar o ritmo das atividades normais?**

A comunicação do acidente está dividida em 3 tipos para facilitar o entendimento.

**Sem lesão** É o acidente sem afastamento.

**Lesão leve** É o acidente sem o afastamento. Quando o acidentado sofre algum tipo de lesão e mesmo assim tem condições de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte ao acidente, em horário normal. Neste caso, deve ser investigado.

**Lesão incapacitante** É o acidente com afastamento. Ou seja, quando o acidentado não volta ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, em horário normal.

O acidente que causa o afastamento do trabalhador é dividido em 3 tipos.

### **Incapacidade temporária**

Quando o trabalhador perde totalmente sua capacidade de executar o serviço por um determinado período de tempo e depois do afastamento volta ao serviço. Esse período não pode ser superior a 01 ano.

### **Incapacidade parcial**

Quando o trabalhador perde parcialmente sua capacidade de executar o serviço e mesmo depois do afastamento tem sua capacidade diminuída ou prejudicada para o que fazia antes do acidente.

### **Incapacidade total**

Quando o trabalhador perde totalmente sua capacidade para o trabalho e mesmo depois do afastamento não poderá voltar a executar atividades laborais.



De maneira geral, você deve saber que quanto mais grave for o acidente ou a sua consequência, mais complexa será a comunicação. Para facilitar, veja as seguintes situações:

1.ª) Caiu uma caixa com material leve da pilha. Não atingiu ninguém. Acidente sem lesão. Se você não fizer nada, outra caixa pode cair novamente e acabar atingindo alguém. Não seja indiferente e nem cúmplice de um acidente. Procure identificar a causa para evitar que isso se repita. Comunique ao encarregado do setor, ao chefe do departamento, à CIPA e quando existir, ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.



2.ª) Um trabalhador fecha a porta do armário de ferramentas na própria mão. Acidente com lesão leve sem afastamento. Além de avisar ao encarregado do setor, ao chefe do departamento, à CIPA e quando existir, ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho, o médico ou o enfermeiro também serão envolvidos nesta comunicação.



3.ª) Ao descer do ônibus na entrada da empresa, o trabalhador cai e fratura o pé. Acidente com afastamento provocado por uma incapacidade temporária. É preciso comunicar verbalmente à chefia imediata que deverá comunicar por escrito ao departamento de segurança, ou CIPA. Cabe à empresa comunicar à Previdência Social o ocorrido, no máximo, até o dia seguinte ao acidente.

Lembre-se: a comunicação de um acidente segue uma ordem lógica e de hierarquia. Se a sua empresa não tem tantos departamentos ou chefes, comunique verbalmente ao seu superior um acidente ocorrido com você ou com seu colega. Use o bom senso. Para prevenir acidentes é melhor pecar pelo excesso do que falhar por omissão.



## MAPA DE RISCOS

Até aqui você aprendeu sobre a história dos acidentes de trabalho, as formas de prevenção, o ambiente de trabalho, a segurança no trabalho, os riscos e as causas dos acidentes e doenças, a comunicação do acidente. Depois de todos esses conhecimentos, chegou a hora de começar a aplicá-los na prática. O primeiro passo é aprender a fazer o Mapa de Riscos.

O Mapa de Riscos é uma das formas mais simples de avaliação dos riscos no local de trabalho. É a representação gráfica por meio de círculos de cores e tamanhos diferentes. É fácil de fazer e entender. O Mapa de Riscos é feito pelos próprios trabalhadores, já que ninguém conhece melhor o trabalho do que o próprio trabalhador. Depois de pronto, deve ser exposto em local a que todos os trabalhadores da empresa tenham acesso.

### Fácil de fazer Mais fácil de entender

Você utiliza círculos com cores para identificar o tipo de risco e o tamanho do círculo para representar a gravidade do risco.



Círculo Pequeno: risco pequeno ou risco médio já protegido.



Círculo Médio: risco que pode ser controlado, mas gera relativo incômodo.



Círculo Grande: risco que pode matar, mutilar, gerar doenças e que não dispõe de mecanismo para redução, neutralização ou controle.

## Tabela de riscos

- Riscos Químicos
- Riscos Físicos
- Riscos Biológicos
- Riscos Ergonômicos
- Riscos de Acidentes

## Etapas para fazer o Mapa de Riscos

1º) Conheça o processo de trabalho, o número de trabalhadores, sexo, idade, jornada, treinamento recebido, os equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho, as atividades exercidas e o ambiente.

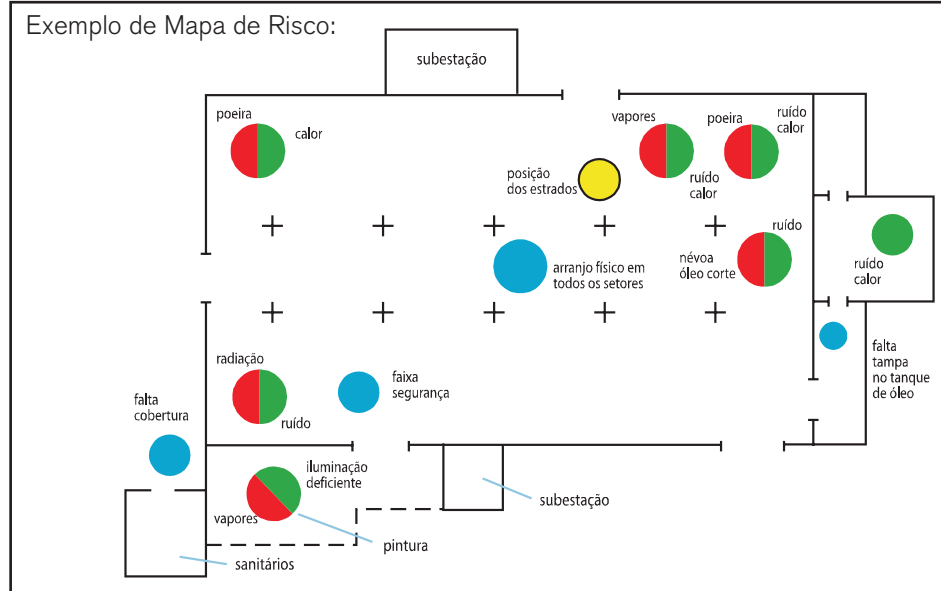
2º) Identifique os agentes de riscos existentes no local que está sendo avaliado, conforme a tabela de classificação dos riscos ambientais.

3º) Identifique as medidas preventivas que existem e se oferecem proteção coletiva, proteção individual, organização do trabalho, higiene e conforto.



4º) Olhe com muita atenção para a área a ser avaliada. Agora imagine que está vendo essa área de cima. Faça o Mapa de Riscos sobre o desenho do local de trabalho. O ideal é que seja feito sobre uma planta do local. Indique através do círculo:

- o grupo a que pertence o risco, conforme as cores da tabela;
- anote dentro do círculo o número de trabalhadores expostos ao risco;
- anote também dentro do círculo a especificação do agente (por exemplo: amônia, ácido clorídrico; ou ergonômico - repetitividade, ritmo excessivo);
- conforme a intensidade do risco faça círculos maiores ou menores. Lembre-se: a percepção dos trabalhadores vai ajudar você a definir se o risco é pequeno, médio ou grande.



**Exercício** A lista a seguir serve como guia de avaliação preliminar dos riscos na empresa. Assinale as situações que você encontra na sua empresa ou local de trabalho.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Piso escorregadio               | <input type="checkbox"/> Instrumentos de corte                 |
| <input type="checkbox"/> Trabalho em altura              | <input type="checkbox"/> Armas de fogo                         |
| <input type="checkbox"/> Trabalho com eletricidade       | <input type="checkbox"/> Gás sob pressão                       |
| <input type="checkbox"/> Trabalho com cortes de material | <input type="checkbox"/> Substâncias químicas corrosivas       |
| <input type="checkbox"/> Trabalho com agulhas            | <input type="checkbox"/> Líquidos fervendo                     |
| <input type="checkbox"/> Consumo de drogas ou álcool     | <input type="checkbox"/> Elevadores de pessoas ou cargas       |
| <input type="checkbox"/> Vibração                        | <input type="checkbox"/> Má visibilidade                       |
| <input type="checkbox"/> Ruídos                          | <input type="checkbox"/> Falta de sinalização                  |
| <input type="checkbox"/> Veneno líquido                  | <input type="checkbox"/> Inexistência de sinal sonoro          |
| <input type="checkbox"/> Veneno gás                      | <input type="checkbox"/> Trabalho em pé                        |
| <input type="checkbox"/> Poeira intensa                  | <input type="checkbox"/> Trabalho sentado                      |
| <input type="checkbox"/> Calor = forno                   | <input type="checkbox"/> Mordedura de animais                  |
| <input type="checkbox"/> Frio = câmara                   | <input type="checkbox"/> Picadas de escorpião, aranha ou cobra |
| <input type="checkbox"/> Escada sem corrimão             | <input type="checkbox"/> Cigarros                              |
| <input type="checkbox"/> Carga suspensa                  | <input type="checkbox"/> Velas                                 |
| <input type="checkbox"/> Transporte e carregamento       | <input type="checkbox"/> Produtos de limpeza                   |
| <input type="checkbox"/> Gás pressurizado                | <input type="checkbox"/> Fósforo                               |
| <input type="checkbox"/> Improvisações                   | <input type="checkbox"/> Chuveiros e torneiras elétricas       |
| <input type="checkbox"/> Inflamáveis                     | <input type="checkbox"/> Escadaria                             |
| <input type="checkbox"/> Explosivos                      | <input type="checkbox"/> Garrafas de vidro                     |
| <input type="checkbox"/> Remédios                        |  |

## INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Este é o segundo conceito prático que você vai aprender: a inspeção de segurança, ou seja, a procura pelos riscos comuns de acidentes. Quando você identifica um risco que pode causar um acidente, fica fácil encontrar uma solução para evitar esse acidente. Veja quais são os riscos mais comuns que você pode encontrar em uma inspeção de segurança:

- falta de proteção nas máquinas;
- falta de ordem e limpeza;
- mau estado das ferramentas;
- iluminação e instalações elétricas deficientes;
- pisos escorregadios ou mal conservados;
- falta de portas ou portas obstruídas;
- falta de outros meios de saída;
- falta de EPI's adequados;
- prática de atos inseguros.



O membro da CIPA é quem realiza as inspeções de segurança. Mas todos os funcionários podem e devem contribuir para a Segurança no Trabalho. Por exemplo: um operador recebe uma ferramenta manual avariada. Ele deverá substituir imediatamente essa ferramenta, já que notou seu defeito visualmente. Não tem motivo para ele aguardar uma inspeção geral das ferramentas. Isso vai facilitar o trabalho e ainda evitar um possível acidente. Afinal, outro trabalhador poderia não notar o defeito e utilizar a ferramenta.

As inspeções de segurança devem ser coordenadas pelo Serviço de Segurança. É recomendado a presença de chefes e encarregados de setor, médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança e, claro, dos participantes da CIPA de cada setor. Nas empresas que não possuam Serviço de Segurança, a coordenação das inspeções é responsabilidade da CIPA. As inspeções de segurança são divididas em:



- a) inspeções gerais - todas as áreas são examinadas e deve ser feito um levantamento total das condições operacionais da empresa. Pode ser feita mensalmente, mas de acordo com características de cada empresa, esse período poderá ser maior ou menor;
- b) inspeções parciais - são inspeções restritas, limitando-se apenas a verificar as condições de segurança em determinadas áreas, atividades ou mesmo equipamentos especiais existentes;
- c) inspeções de rotina - são as inspeções constantes de todos os trabalhadores, do pessoal de manutenção, dos membros da CIPA e dos setores de segurança;
- d) inspeções eventuais - são as inspeções realizadas sem data ou período agendado e com o envolvimento do pessoal técnico da área;
- e) inspeções oficiais - são as inspeções efetuadas pelos órgãos governamentais do trabalho ou da Previdência Social.

Como em qualquer atividade nos dias de hoje é necessário não perder tempo, por isso, as inspeções devem ser organizadas, com um roteiro bem definido e que deve ser seguido para evitar atrasos ou atrapalhar as atividades da empresa.

No seu roteiro deve ter:

- o que será inspecionado;
- quais os setores inspecionados;
- qual o horário e a frequência da inspeção;
- de quem é a responsabilidade pela inspeção;
- quais as informações necessárias para inspeção;
- para quem vão os dados coletados.

### Dicas importantes

- O ideal é você preparar uma ficha colocando os pontos a serem observados em ordem lógica e com espaço para uma marcação de item checado. Dessa forma, os trabalhadores podem fazer, diariamente, no início do turno de trabalho, a inspeção do próprio equipamento a ser utilizado.
- Para as inspeções feitas em grupo, o ideal é você preparar formulários especiais, adequados para cada tipo de inspeção, para que depois possam ser feitos controles estatísticos e de qualidade das inspeções.

Depois de preenchidos esses formulários, quando for notada alguma irregularidade, deverá ser preenchido um relatório de inspeção, em que serão registrados os pontos negativos encontrados e as medidas propostas para eliminar os riscos. Esse relatório deverá ter, no mínimo, quatro vias, distribuídas da seguinte forma:



- uma via a ser mantida no Serviço de Segurança;
- uma via a ser enviada ao Chefe do Setor no qual foi notada a irregularidade;
- uma via a ser enviada à gerência da área;
- uma via a ser encaminhada à CIPA, para que esta realize o acompanhamento necessário até a complementação das medidas corretivas.

### Modelo simplificado de Relatório de Inspeção de Segurança:

Empresa:		
Setor:		
Data da última inspeção:		
Cipeiros:		
Descrição:	S	N
1. Piso está irregular?		
2. Luminárias estão sujas?		
3. Existem lâmpadas queimadas?		
4. Os funcionários usam benjamins?		
5. Os funcionários usam EPI?		
6. Os dutos de ar condicionados são limpss regularmente?		
7. Outros fatos que valem ser relacionados:		
Data da próxima inspeção:		
Visto supervisor:		

## INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO



Outro conceito prático que o membro da CIPA deve saber é como funciona a investigação de acidentes de trabalho. São muitos os elementos a serem coletados e identificados para que uma investigação de acidente seja completa. Para que você tenha sucesso ao investigar um acidente, o ideal é marcar, listar e, até mesmo, fotografar todas as evidências, por menores que sejam. Só assim será possível ter um panorama geral do ocorrido e também de informações que o ajudem a descobrir o porquê do acidente. Os passos a seguir podem ser adaptados à realidade de cada empresa e também de cada acidente, mas são os procedimentos mínimos para uma investigação:

- identificar as provas;
- identificar fatores que contribuíram para o acidente;
- fotografar ou fazer um esboço da área do acidente;
- fazer anotações;
- conversar com quem presenciou o acidente.

De forma geral, a investigação é uma avaliação objetiva de todos os fatos, imagens, depoimentos, opiniões e informações relacionadas ao acidente. Outro fator importante é que a avaliação seja feita o quanto antes. Ou seja, no menor tempo possível entre o acontecido e o início da investigação. No mais, a investigação de um acidente é um trabalho em grupo, onde não há hierarquias. A confiança é total assim como a transparência na investigação. Lembre-se: **investigar acidentes não é buscar culpados**. É aprender com o próprios erros e encontrar formas de evitar que o acidente volte a acontecer.

## LEGISLAÇÃO

É de conhecimento de todos que viver em sociedade exige regras básicas de comportamento para a sobrevivência das pessoas. Essas regras também são necessárias para assegurar a boa convivência e também a paz social. No trabalho isso não é diferente. Também existem regras a serem cumpridas.

### Responsabilidade Legal

O acidente e a doença do trabalho podem gerar responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista. Na visão jurídica, os acidentes e doenças em consequência do trabalho, em sua maioria, ocorrem devido à culpa. Culpa é uma conduta, ação ou omissão de alguém que não deseja o dano, mas ele ocorre pela falta de previsão daquilo que é perfeitamente presumível. O ato culposo é aquele praticado por negligência, imprudência ou imperícia.

Negligência: é a omissão voluntária de cuidado - falta de atenção. Exemplo: realizar a limpeza em uma máquina em funcionamento.

Imprudência: é não observar as medidas de precauções e segurança, de consequência previsível, que eram necessárias no momento para evitar um mal ou a infração da lei. É o excesso de confiança. Exemplo: empilhar caixas e volumes sem obedecer às recomendações de arrumação, trânsito, carga e descarga.

Imperícia: é a falta de aptidão especial, habilidade, experiência, ou de previsão no exercício de determinada função, profissão, arte ou ofício. Exemplo: conduzir veículo, operar máquina ou equipamento sem possuir habilitação, curso ou treinamento adequado e obrigatório.

### Responsabilidade frente à legislação

A responsabilidade do empregador encontra-se definida, principalmente, na legislação citada a seguir:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.  
Capítulo II - Dos direitos Sociais.

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

Incisos:

- XXXIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
  - XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 11/01/2002

Artigo 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Artigo 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo eminente.

Artigo 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível sem risco pessoal, à pessoa ferida ou em grave e/ou eminente perigo.

Artigo 186 - Aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;"

"Artigo 927 - Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único - Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos específicos em lei, ou quando normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."



Conheça os artigos relacionados à segurança e saúde no trabalho de acordo com Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e seus decretos, atualizado em Setembro de 2009.

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença Profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do Trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Parágrafo 1º: Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;

- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Parágrafo 2º: Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos

fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Parágrafo 1º: Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Parágrafo 2º: Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 23. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

Art.25. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade; e
- h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão; e

III - quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional.

Art.104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado

especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva, conforme as situações discriminadas na Relação das situações que dão direito ao auxílio-acidente, que implique:

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo 1º: O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente e será devido até a véspera de início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

Parágrafo 2º: O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Parágrafo 3º: O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Parágrafo 4º: Não dará ensejo ao benefício a que se refere este artigo o caso:

I - que apresente danos funcionais ou redução da capacidade funcional sem repercussão na capacidade laborativa; e

II - de mudança de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.

Parágrafo 5º: A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente quando, além do reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

Parágrafo 6º: No caso de reabertura de auxílio-doença por acidente de qualquer natureza que tenha dado origem a auxílio-acidente, este será suspenso até a cessação do auxílio-doença reaberto, quando será reativado.

Parágrafo 7º: Cabe a concessão de auxílio-acidente

oriundo de acidente de qualquer natureza ocorrido durante o período de manutenção da qualidade de segurado, desde que atendidas às condições inerentes à espécie.

Parágrafo 8º: Para fins do disposto no caput considerar-se-á a atividade exercida na data do acidente.

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

I - o acidente e a lesão;

II - a doença e o trabalho; e

III - a causa mortis e o acidente.

Parágrafo 1º: 1º O setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário.

Parágrafo 2º: Será considerado agravamento do acidente aquele sofrido pelo acidentado quando estiver sob a responsabilidade da reabilitação profissional.

Parágrafo 3º: Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II do Regulamento de Previdência Social.

Parágrafo 4º: Para os fins deste artigo, considera-se agravo a lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência.

Parágrafo 5º: Reconhecidos pela perícia médica do INSS a incapacidade para o trabalho e o nexo entre o trabalho e o agravo, na forma do Parágrafo Terceiro, serão devidas as prestações acidentárias a que o beneficiário tenha direito.

Parágrafo 6º: A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto no Parágrafo Terceiro quando demonstrada a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 7º e 12º.

Parágrafo 7º: A empresa poderá requerer ao INSS a não aplicação do nexo técnico epidemiológico ao caso concreto mediante a demonstração de inexistência de correspondente nexo entre o trabalho e o agravo.

Parágrafo 8º: O requerimento de que trata o parágrafo 7º poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data para a entrega, na forma do inciso IV do art. 225, da GFIP que registre a movimentação do trabalhador, sob pena de não conhecimento da alegação em instância administrativa.

Parágrafo 9º: Caracterizada a impossibilidade de atendimento ao disposto no Parágrafo 8º, motivada pelo não conhecimento tempestivo do diagnóstico do

agravo, o requerimento de que trata o parágrafo 7º poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data em que a empresa tomar ciência da decisão da perícia médica do INSS referida no parágrafo 5º.

Parágrafo 10º: Juntamente com o requerimento de que tratam os §§ 8o e 9o, a empresa formulará as alegações que entender necessárias e apresentará as provas que possuir demonstrando a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo.

Parágrafo 11º: A documentação probatória poderá trazer, entre outros meios de prova, evidências técnicas circunstanciadas e tempestivas à exposição do segurado, podendo ser produzidas no âmbito de programas de gestão de risco, a cargo da empresa, que possuam responsável técnico legalmente habilitado.

Parágrafo 12º: O INSS informará ao segurado sobre a contestação da empresa para que este, querendo, possa impugná-la, obedecendo, quanto à produção de provas, ao disposto no parágrafo 10º, sempre que a instrução do pedido evidenciar a possibilidade de reconhecimento de inexistência do nexo entre o trabalho e o agravo.

Parágrafo 13º: Da decisão do requerimento de que trata o parágrafo 7º cabe recurso, com efeito suspensivo, por parte da empresa ou, conforme o caso, do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos dos arts. 305 a 310.

Art.338. A empresa é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do trabalhador sujeito aos riscos ocupacionais por ela gerados.

Art.339. O Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos arts. 338 e 343.

Art.340. Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes prevencionistas em matéria de acidentes, especialmente daquele referido no art. 336.

Art.341. Nos casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art.342. O pagamento pela previdência social das prestações decorrentes do acidente a que se refere o art. 336 não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de terceiros.

Art.343. Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho.

Art.344. Os litígios e medidas cautelares relativos aos acidentes de que trata o art. 336 serão apreciados:

I - na esfera administrativa, pelos órgãos da previdência social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e

II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à previdência social, através da Comunicação de Acidente do Trabalho.

Parágrafo único: O procedimento judicial de que trata o inciso II é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência.

Art.345. As ações referentes às prestações decorrentes do acidente de que trata o art. 336 prescrevem em cinco anos, observado o disposto no art. 347, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da previdência social; ou

II - em que for reconhecida pela previdência social a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.



Art.346. O segurado que sofreu o acidente a que se refere o art. 336 tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Conheça um resumo das 33 principais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e que estão de acordo com a Legislação Trabalhista. Uma Norma Regulamentadora - NR - tem como objetivo deixar claras as determinações contidas nos artigos 154 a 201 da CLT, para que sirvam de balizamento às pessoas ou empresas sobre o que foi pactuado nas Convenções e nos Acordos Coletivos de Trabalho de cada categoria e nas Convenções Coletivas sobre Prevenção de Acidentes.

NR1 – Disposições Gerais - As empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deverão cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho.

NR2 – Inspeção Prévia - Todo estabelecimento novo deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, que emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações.

NR3 – Embargo ou Interdição - O órgão regional do trabalho poderá interditar e/ou embargar o estabelecimento, as máquinas, o setor de serviços, se eles demonstrarem grave e iminente risco para o trabalhador.

NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT - Será implantado na empresa conforme a gradação do risco da atividade principal e o número total de empregados do estabelecimento.

NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Todas as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, instituições beneficentes, cooperativas, os clubes, desde que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dependendo do grau de risco da empresa e do **número mínimo de 20 empregados**, são obrigados a constituir e manter a CIPA. Abaixo deste número a empresa **designará um responsável** pelo cumprimento desta NR.

NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - As empresas são obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados equipamentos de proteção individual - EPI, destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO - Trata dos exames médicos obrigatórios (admissional, periódico, por mudança de função ou demissional) e do programa de acompanhamento da saúde dos empregados.

NR 8 – Edificações - Define os parâmetros para as edificações, observando-se a proteção contra a chuva, insolação excessiva ou falta de insolação. Devem-se

observar as legislações pertinentes dos níveis federal, estadual e municipal.

NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - Objetiva a preservação da saúde e a integridade do trabalhador, através da antecipação, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade - Trata das condições mínimas para garantir a segurança daqueles que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo projetos, operação, reforma e ampliação, incluindo terceiros e usuários.

NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - Destina-se à prevenção de acidentes na operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.

NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Determina as instalações e áreas de trabalho. Distâncias mínimas entre as máquinas e os equipamentos. Dispositivos de acionamento, partida e parada das máquinas e equipamentos.

NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão - Estabelece competências nas atividades referentes ao projeto de construção, acompanhamento de operação e manutenção, inspeção e supervisão de caldeiras e vasos de pressão.

NR 14 - Fornos - Define os parâmetros para a instalação de fornos; cuidados com gases, chamas, líquidos. Devem-se observar as legislações pertinentes nos níveis federal, estadual e municipal.

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - Considera atividade insalubre aquela que ocorre além dos limites de tolerância - L.T. O limite de tolerância assegura que a intensidade, a natureza e o tempo de exposição ao agente não causarão dano à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

NR 16 - Atividades e Operações Perigosas - Considera atividade perigosa aquela que ocorre além dos limites de tolerância - L.T. As atividades perigosas são ligadas a explosivos, inflamáveis e energia elétrica.

NR 17 - Ergonomia - Estabelece os parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do homem.

NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT - Estabelece o elenco de providências a serem executadas, em função do cronograma de uma obra, levando-se em conta os riscos de acidentes e doenças do trabalho, e as suas respectivas medidas de segurança.

NR 19 - Explosivos - Estabelece os parâmetros para o depósito, o manuseio e o armazenamento de explosivos.

NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis - Define os parâmetros para o armazenamento e transporte de combustíveis e inflamáveis.

NR 21 - Trabalho a Céu Aberto - Define o tipo de proteção aos trabalhadores que trabalham sem abrigo contra intempéries, insolação e condições sanitárias.

NR 22 - Trabalhos Subterrâneos - Destina-se aos trabalhos em minerações subterrâneas ou a céu aberto, garimpos, beneficiamento de minerais e pesquisa mineral.

NR 23 - Proteção Contra Incêndios - Estabelece a proteção contra incêndio; saídas para retirada de pessoal em serviço e/ou público; pessoal treinado e equipamentos. As empresas devem observar também as normas do Corpo de Bombeiros sobre o assunto.

NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais do Trabalho - Todo estabelecimento deve atender às determinações desta norma, no tocante à otimização das condições, e às instalações sanitárias e de conforto.

NR 25 - Resíduos Industriais - Objetiva a eliminação dos resíduos gasoso, sólido, líquido de alta toxicidade, periculosidade, risco biológico e radioativo.

NR 26 - Sinalização de Segurança - Estabelece as cores na segurança do trabalho como forma de

prevenção, evitando a distração, a confusão e a fadiga do trabalhador, bem como cuidados especiais quanto a produtos e locais perigosos.

NR 27 - Registro Profissional do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho e Emprego - O técnico em segurança do trabalho deve ser portador de, no mínimo, certificado de conclusão do Ensino Médio, com currículo estabelecido e aprovado pelo Ministério da Educação - MEC e registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

NR 28 - Fiscalização e Penalidades - Estabelece uma graduação de multas, para cada item das **normas não cumpridas**. Estas graduações são divididas por número de empregados e riscos. O auditor fiscal do trabalho, baseado em critérios técnicos, faz a notificação e/ou autuação e concede ou não prazo para a regularização e/ou defesa.

NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Regula a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, estabelece os primeiros socorros a acidentados, visando a alcançar as melhores condições de segurança e saúde para os trabalhadores portuários.

NR 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário - Estabelece a proteção e a regulamentação do trabalho e das condições ambientais no trabalho aquaviário.

NR 31- Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura - Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados - Estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes.

Apenas para o seu conhecimento, ainda existem 5 NRRs, as Normas Regulamentadoras Rurais que regulamentam a prevenção de acidentes de trabalho rural.

## ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Não é o objetivo desta apostila publicar integralmente a Norma Regulamentadora, a NR-5, que regulamenta a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Nem fazer com que você estude detalhadamente cada um dos Códigos e Artigos. Mas vale a pena conhecer os principais pontos. Afinal, você será um membro da CIPA da sua empresa e esse conhecimento, mesmo que superficial, pode ajudar muito na organização da CIPA.

### Qual o objetivo da CIPA?

Prevenção de doenças e acidentes de Trabalho, mediante o controle dos riscos presentes no ambiente, nas condições e na organização, que visa à preservação da vida e promoção da saúde dos trabalhadores.

### Quem deve constituir a CIPA?

As empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas e outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

### Qual a missão do membro da CIPA?

- Observar e relatar as condições inseguras no ambiente de trabalho;
- Solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e ou neutralizar os mesmos;
- Discutir os acidentes ocorridos e solicitar medidas que previnam acidentes;
- Orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes;

### Quais as atribuições do membro da CIPA

- Identificar os riscos do processo de trabalho;
- Propor medidas para evitar a ocorrência de acidentes e doenças no ambiente de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – da análise das causas das doenças e acidentes do trabalho e propor medidas de solução;
- Promover, anualmente em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

### Como se compõe a CIPA?

O empregador indica o presidente, membros titulares e suplentes. Os empregados elegem através do voto o vice-presidente, membros titulares e suplentes. O mandato terá a duração de um ano e é permitida uma reeleição.

### Quais as principais atribuições do presidente da CIPA?

- Convocar os membros para as reuniões;
- Coordenar as reuniões;
- Encaminhar ao empregador e ao SESMT, cópia das atas de reunião e as decisões da Comissão;
- Manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- Coordenar e supervisionar as atividades do secretário;
- Delegar atribuições ao vice-presidente;
- Encaminhar as reivindicações da CIPA às áreas responsáveis.

### Quais as principais atribuições do vice-presidente da CIPA?

- Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente;
- Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos afastamentos temporários.

### Quais as principais atribuições do secretário da CIPA?

- Acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- Preparar as correspondências;
- Executar as atribuições que lhe forem atribuídas;
- Enviar cópias da Ata para os demais membros, ao SESMT e demais CIPA's de outras empresas no mesmo estabelecimento.

### Como é o funcionamento da CIPA?

- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido;
- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa;
- As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes;
- Só participam das reuniões os membros titulares.

### Qual a estrutura de uma reunião da CIPA?

- Leitura da ata da última reunião;
- Análise dos acidentes ocorridos e investigação das causas;
- Estudos dos temas relacionados à Segurança do Trabalho;
- Ouvir propostas dos Cipeiros ou funcionários;
- Cobrar o cumprimento das reivindicações;
- Encaminhar reivindicações às áreas competentes da empresa para as devidas providências.

### Como é o treinamento sobre a CIPA?

- A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes antes da posse.
- O treinamento para a CIPA deverá contemplar os seguintes itens:
  - a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
  - b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
  - c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
  - d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
  - e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
  - f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
  - g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
- O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

### Como é o processo eleitoral da CIPA?

- Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados da CIPA, até 60 dias antes do término do mandato em curso;
- A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional.
- O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, com no mínimo 55 dias do início da votação, a Comissão Eleitoral que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral;
- Publicação e divulgação de Edital de Convocação, no mínimo, 45 dias antes da data de eleição;
- Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 dias;
- Liberdade de inscrição para todos os empregados da empresa, com fornecimento de comprovante;
- Garantia de emprego para todos os empregados da empresa até a eleição;
- Realizar eleição, no mínimo, 30 dias antes do término do mandato;
- Realizar eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários dos turnos;
- Voto secreto;
- Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados em número a ser definido pela comissão eleitoral.



## AIDS

A AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – ao contrário do que muitos pensam ainda não tem cura. É uma das doenças que mais matam no mundo. O vírus HIV, transmissor da AIDS, ataca as células de defesa do organismo e deixa o ser humano incapaz de se proteger das doenças mais simples, como uma gripe ou resfriado. Mas AIDS só é transmitida em situações específicas onde há contato com o sangue contaminado, com líquidos do corpo como sêmen, secreção vaginal e leite materno, cortes na pele ou perfurações feitas com objetos contaminados, como bisturís e agulhas. A forma mais eficaz de se prevenir da AIDS é sempre, sempre mesmo, usar camisinha nas relações sexuais, não compartilhar agulhas ou seringas e no caso de transfusões sanguíneas, exigir que o sangue seja testado. Mesmo sendo conhecida e suas formas de contágio bastante divulgadas, o maior mal que a AIDS ainda causa é o preconceito. Por isso, veja como não se transmite o vírus e o que você pode fazer quando tem amigos ou parentes com AIDS.

### Você não pega o vírus da AIDS

- Em reuniões com amigos;
- Cumprimentando pessoas;
- Em ônibus;
- Em bebedouros;
- Em sanitários;
- Em chuveiros;
- Em salas de aulas;
- Em piscinas;

### Se você tem amigos ou familiares com AIDS

- Visitando hospitais;
  - Em utensílios domésticos;
  - Em provadores de roupas;
  - Doando sangue;
  - Em telefones públicos.
- 
- Não tenha medo do portador do vírus, nem da doença;
  - Procure demonstrar solidariedade e amor com quem tem o vírus;
  - Encare o fato com seriedade;
  - Se necessário, procure ajuda de um profissional como um psicólogo;
  - Evite riscos desnecessários;
  - A sua atenção, carinho e aceitação são fundamentais para que o portador do vírus encontre forças para lutar contra a AIDS.



## Termo de Recebimento

Declaro ter recebido a apostila “Prevenção de Acidentes para Cipeiros” referente ao Curso de Treinamento da CIPA.

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





# ABRESST

Entidade fundada em 11/12/98 que visa a alavancar, fortalecer, desenvolver e qualificar as empresas de prestação de serviços na área de saúde e segurança no trabalho.

**Tem como seus principais objetivos:**

- Congregar as empresas de SST;
- Interagir com instituições privadas e governamentais;
- Fornecer ao mercado critérios de avaliação das empresas de SST;
- Promover a auto-regulamentação deste segmento;
- Desenvolver sistema de certificação de qualidade.



**ABRESST**  
Associação Brasileira de Empresas  
de Saúde e Segurança no Trabalho



Sozinha, sua empresa pode ser vista,  
mas dificilmente será ouvida.



**ABRESST**  
Associação Brasileira de Empresas  
de Saúde e Segurança no Trabalho

Av. Paulista, 1471 - 8º Andar - Cj. 810  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP 01310-000  
[www.abresst.org.br](http://www.abresst.org.br)